

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do presentante, **Dr. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e os senhores abaixo, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**:

1 – **MARIA DAS DORES RODRIGUES MARTINS**, brasileira, convivente, autônoma, natural de ITAUEIRA-PI, RG n 8.121.889 SSP/PI, filha de **MARIA MERCÊS RODRIGUES MARTINS** e **JOSÉ MARTINS FILHO**, residente e domiciliada na **RUA MARIA FLORINDA, S/Nº, ALTO SERENO II, ITAUEIRA-PI**.

2 – **ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, garí, natural de ITAUEIRA-PI, RG n 3.457.204 SSP/PI, filho de **ANTÔNIA LIMA SOUSA** e **CALISTO NOGUEIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na **RUA MARIA FLORINDA, S/Nº, ALTO SERENO II, ITAUEIRA-PI**.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos e coletivos lato sensu das crianças e adolescentes, bem como a defesa da ordem jurídica, dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito, na forma do artigo 127, caput;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e



MPPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da doutrina da proteção integral é a atuação preventiva (Título III, Capítulo I, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e que é pela prevenção que se faz valer a dignidade às crianças e aos adolescentes, possibilitando o desenvolvimento pleno e saudável, permitindo a formação da melhor pessoa que puderem ser;

CONSIDERANDO que a prevenção, como mandamento legal, é destinada a todos, consoante artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”*;

CONSIDERANDO a descrição de fato apresentada pelo CONSELHO TUTELAR DE ITAUEIRA-PI, ratificada em sede desta Promotoria de Justiça, pelos compromissários;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas tratam pela busca da efetividade e celeridade, firme o Ministério Público numa atuação de caráter RESOLUTIVO sobre as questões apresentadas pelo CONSELHO TUTELAR DE ITAUEIRA-PI, e declaradas pelos compromissários;



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

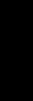
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

Nestas considerações, os signatários celebram o presente termo de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos artigos 4º, caput e 19, caput e 70 ss., todos da lei 8.069/90, e demais dispositivos atinentes à espécie:

Cláusula 1ª. MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES e ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS se comprometem a promover o acompanhamento pessoal, impedindo que as crianças fiquem na rua em horários inapropriados, ou desacompanhados de responsáveis com vínculo familiar;

Cláusula 2ª. MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES e ANTÔNIO NOGUEIRADOS SANTOS se comprometem a atualizar o cartão de vacinas dos infantes RAFAEL MARTINS, RAFAELA MARTINS e MARCOS ANTÔNIO MARTINS, ciente da necessidade da medida,

Cláusula 3ª. MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES e ANTÔNIO NOGUEIRADOS SANTOS firmam ciência de que caso as crianças sejam encontradas em vias públicas após as 20h00min, o conselho notificará, por dever, a POLÍCIA MILITAR para promover o acompanhamento até a residência, cabendo lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em que havendo cumulação de registros ter-se-á viabilidade de prisão, pela configuração do crime descrito no art. 136, do Código Penal Brasileiro (MAUS-TRATOS);



MPPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

Cláusula 4ª. MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES e ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS firmam compromisso de manter as crianças no ambiente dos cursos extracurriculares sediados na Secretaria de Infância e Juventude do município de ITAUEIRA-PI;

Cláusula 5ª. MARIA DAS DORES RODRIGUES MARTINS e ANTÔNIO NOGUEIRA SANTOS proibição de contato com EDSON CARDOSO DA SILVA, considerando que se trata de pessoa investigada pela conduta descrita no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS);

Cláusula 6ª. Os compromissários pactuam que encaminharão as crianças para acompanhamento psicológico, principalmente, para tratar indisciplina dos filhos RAFAEL MARTINS, RAFAELA MARTINS e MARCOS ANTÔNIO MARTINS;

Cláusula 7ª. Em caso de não cumprimento (parcial ou total) do que restou assumido, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, vide, a retirada da criança do núcleo familiar, com a sua destinação a família substituta ou abrigo de menores do Estado, bem como a possibilidade de responsabilização criminal.

Como medida inicial, para aferição e garantia dos compromissos firmados, o DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA infrafirmado,



MPPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

DETERMINA: a) a expedição de ofício à UNIDADE ESCOLAR MANOEL BASTOS orientação da escola para que não suspenda os menores, procurando resolver indisciplina sem exclusão do ambiente escolar; e, b) expedição de ofício à ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de ITAUEIRA-PI para acompanhar genitor para encaminhamento e tratamento quanto ao alcoolismo.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de ITAUEIRA-PI, e MARIADAS DORES RODRIGUES MARTINS e ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

MARIA DAS DORES RODRIGUES MARTINS

Declarante

ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Declarante

OSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

